



Torres Vedras
Câmara Municipal

**Normas de Funcionamento do Serviço de Apoio à Família
Jardins-de-infância da Rede Pública
Concelho de Torres Vedras**

Nota Justificativa

Segundo os princípios gerais da Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro, a Educação Pré-Escolar, enquanto primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, deve ser complementar da acção educativa da família, devendo ser estabelecida, entre as mesmas, uma estreita cooperação.

O Decreto-Lei nº147/97 de 11 de Junho, consagrando o desenvolvimento e expansão da Educação Pré-Escolar, clarifica a existência de uma rede nacional de educação pré-escolar com fins não apenas educativos mas, também, sociais e de apoio às famílias.

Considerando ainda o Decreto-Lei nº147/97 de 11 de Junho, determina-se aos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar a adopção de um horário adequado para o desenvolvimento de actividades de animação e apoio às famílias, tendo em conta as necessidades das mesmas.

As Leis nº159/99 de 14 de Setembro e nº169/99 de 18 de Setembro atribuem competência às autarquias locais em matéria de planeamento e gestão dos equipamentos educativos, cabendo-lhes gerir o pessoal não docente e apoiar a Educação Pré-Escolar não só o domínio da acção social escolar como também no desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa.

Face ao exposto, no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, são aprovadas as seguintes Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Município de Torres Vedras.



Torres Vedras
Câmara Municipal

Artigo 1º

(Objecto)

O presente documento visa definir as condições de funcionamento das componentes que integram o Serviço de Apoio à Família, nomeadamente:

- a) Fornecimento de almoços
- b) Prolongamento de horário
- c) Actividades nas Interrupções Lectivas

Artigo 2º

(Âmbito de Aplicação)

1. Os serviços referidos no artigo anterior destinam-se a todas as crianças inscritas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Torres Vedras desde que, comprovadamente, daqueles necessitem, e se encontrem reunidas as condições técnicas para a implementação dos mesmos;
2. A implementação do Serviço de Apoio à Família (fornecimento de almoços e prolongamento de horário) em cada Jardim-de-infância está sujeita à inscrição de um número mínimo de 10 utentes, aquando do início do ano lectivo;
3. Compete à Câmara Municipal admitir as inscrições dos interessados, mediante a análise das fichas de candidatura ao Serviço devidamente preenchidas e acompanhadas da respectiva documentação solicitada (Artigo 7º).

Artigo 3º

(Situações Especiais de Implementação do Serviço)

1. No caso dos estabelecimentos de educação em que o número mínimo de utentes (10) não seja atingido, a Câmara Municipal poderá deliberar a prestação do Serviço, ouvida a respectiva Comunidade Escolar, ponderando o impacto sobre as famílias em causa, e tendo em consideração o limite da comparticipação financeira do Ministério da Educação.



Torres Vedras
Câmara Municipal

2. Sempre que o número de inscrições seja inferior a 6 o funcionamento do Serviço de Apoio à Família é automaticamente considerado inviável, excepto em freguesias onde exista apenas um Jardim-de-infância com a possibilidade de implementação do referido Serviço.

3. Na impossibilidade das actividades de apoio às famílias se efectuarem nos respectivos estabelecimentos de educação, podem ser utilizados para o efeito recursos físicos da comunidade, devidamente autorizados e detentores das necessárias condições.

Artigo 4º

(Disposições Gerais)

1. Os Órgãos de Gestão do Serviço de Apoio à Família definem anualmente o seguinte:

Agrupamento de Escolas

- a) O calendário;
- b) O horário de funcionamento;
- c) O funcionamento do Serviço em períodos de interrupção lectiva ou de ausência de componente lectiva, aferidas as necessidades dos Encarregados de Educação e tendo em conta os recursos disponíveis para o efeito.

Junta de Freguesia/ Agrupamento de Escolas

- a) As actividades de animação sócio-educativa a promover no prolongamento de horário (das quais apenas podem usufruir os utentes inscritos no SAF);
- b) A entidade fornecedora das refeições.

Câmara Municipal

- a) O local e acompanhamento do Serviço de almoços;
- b) O local e acompanhamento do Serviço de prolongamento de horário.

2. O Município, além da colaboração supra-mencionada, é responsável pela disponibilização do pessoal não docente necessário para assegurar a prestação do Serviço de Apoio à Família, respeitando as normas emanantes do Ministério da Educação;



Torres Vedras
Câmara Municipal

3. O pessoal não docente deve seguir as orientações do Agrupamento de Escolas no que respeita às suas funções e ao funcionamento e manutenção dos Jardins-de-infância.
4. A gestão financeira do Serviço de Apoio à Família é da competência da Entidade Gestora (Agrupamento de Escolas ou Junta de Freguesia) e o respectivo controlo cabe à Câmara Municipal.

Artigo 5º

(Horário e Período de Funcionamento)

1. Cada estabelecimento de educação deve adoptar um horário adequado às necessidades reais das famílias e de acordo com os meios disponíveis;
2. Para além da actividade lectiva, cada criança deve permanecer no serviço de prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário, face às necessidades das famílias;
3. Nos períodos de Interrupção Lectiva, confirmada a necessidade das famílias, se o número de utentes for reduzido em cada Jardim-de-infância em Freguesias que possuam mais de um estabelecimento de educação Pré-Escolar, as crianças devem ser agrupadas num só espaço (Pólo).

No caso de Freguesias com um único Jardim-de-Infância e onde se verifique um número reduzido de utentes, o Agrupamento de Escolas e a respectiva Junta de Freguesia têm a incumbência de aferir a viabilidade do funcionamento nestes moldes, mantendo ou optando por um ou mais Pólos por Agrupamento de Escolas.

4. O funcionamento do Serviço de Apoio à Família é suspenso no 1º dia do mês de Agosto e até à data de início do ano lectivo seguinte, expressa no calendário escolar definido pelo Ministério da Educação;
5. No caso do início da componente lectiva não coincidir com o definido em calendário escolar, por colocação tardia do respectivo Educador, cabe ao Agrupamento de Escolas avaliar a possibilidade de funcionamento do SAF nesta situação, mas apenas com utentes inscritos no Serviço no ano transacto.



Torres Vedras
Câmara Municipal

Artigo 6º

(Calendário de Inscrições)

1. O prazo para entrega das candidaturas ao Serviço de Apoio à Família é, anualmente, definido pela Câmara Municipal de Torres Vedras, sendo ajustado ao calendário das matrículas na componente lectiva;
2. As fichas de inscrição no Serviço de Apoio à Família, às quais os Encarregados de Educação podem aceder no estabelecimento de educação pré-escolar e no balcão de atendimento ou site da Câmara Municipal de Torres Vedras (www.cm-tvedras.pt), devem ser entregues na sede do Agrupamento de Escolas durante o período de inscrições na Componente Lectiva,
3. As fichas de inscrição e respectiva documentação devem ser remetidas à Câmara Municipal, impreterivelmente, até dia 30 de Junho do ano em decurso pelos respectivos Agrupamentos de Escolas;
4. Na falta da documentação mencionada no Artigo 7º, indispensável para o posicionamento do utente num respectivo escalão, o processo em causa assumirá automaticamente o escalão máximo de comparticipação;
5. Sempre que solicitado pelos Encarregados de Educação os processos dos utentes podem ser alvo de revisão, desde que apresentados documentos comprovativos de alguma alteração ao inicialmente apresentado.

Artigo 7º

(Documentos para Inscrição)

No acto de Inscrição, para além da ficha devidamente preenchida, devem ser entregues os seguintes documentos:

- a) Documento emitido pelo serviço competente do instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo respectivo processador, que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família;



Torres Vedras
Câmara Municipal

- b) Documento emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional e do Instituto da Segurança Social em caso de desemprego, onde conste valor da atribuição/não atribuição de subsídio;
- c) Declaração da Entidade Patronal com o horário de trabalho dos elementos do agregado familiar que se encontrem empregados (apenas quando solicitado pela CMTV ou pelo Agrupamento de Escolas).

Artigo 8º

(Frequência pontual)

Relativamente a uma eventual necessidade de frequência esporádica ou pontual do Serviço de Apoio à Família, o Encarregado de Educação deve solicitá-lo por escrito à Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência e com a devida justificação.

Artigo 9º

(Comparticipação Familiar)

1. No serviço de refeições aplicam-se as regras constantes no artigo 20º no Decreto-lei 55/2009 de 2 de Março que regula o preço das refeições a fornecer às crianças da Educação pré-escolar, em conjugação com o Despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.

1.1 O utente posicionado no 1º escalão deverá usufruir de participação em 100%, sendo, desta forma, a refeição gratuita. Aos alunos do 2º escalão caberá participar com 50% do valor. A partir o 3º escalão (inclusive) corresponderá o valor da refeição praticado em todos os refeitórios escolares:

Escalão de Abono de família	Comparticipação
1º	Gratuita
2º	50%
Outros escalões	100%

2. A frequência do serviço de prolongamento de horário está sujeita a uma participação familiar conforme disposto no ponto 2 do artigo 6º do Decreto-Lei



Torres Vedras
Câmara Municipal

147/97 de 11 de Junho, que determina que os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições sócio- económicas;

2.1 O valor mensal da comparticipação familiar para o prolongamento de horário é calculado em função do posicionamento da criança nos escalões do Abono de Família, com base numa percentagem aplicada ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) à data do período de inscrição, conforme deliberação da Câmara Municipal;

Escalão de Abono de família	% IAS
1º	2,0%
2º	5,0%
3º	9,0%
Outros escalões	14,0%

2.2 Os valores resultantes da aplicação das percentagens definidas no quadro anterior serão arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimos seguinte;

3. Caso um Encarregado de Educação solicite que, em situações específicas, o seu educando usufrua do Serviço apenas por determinado período de tempo – **superior a 22 dias úteis**, nomeadamente devido a circunstâncias de alteração de horário laboral, de doença ou de impossibilidade temporária da pessoa cuja guarda do utente esteja afectada, deve o mesmo formalizar o pedido à Câmara Municipal, com 10 dias de antecedência, anexando a documentação necessária para posicionamento no escalão de comparticipação (artigo 7º);

4. Quando a necessidade é por um período igual ou inferior ao supra referido (22 dias úteis), a comparticipação familiar assume o escalão máximo de comparticipação – 6º;

5. Através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, em casos especiais ou sinalizados, nomeadamente pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, pode ser reduzido o valor ou dispensado o pagamento da respectiva comparticipação familiar, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada;

6. As famílias que, por razões devidamente justificadas pelas entidades responsáveis, sejam consideradas carenciadas e fiquem isentas da comparticipação familiar pelo SAF,



Torres Vedras
Câmara Municipal

terão o serviço de lanche providenciado pela respectiva Entidade Gestora (Agrupamento de Escolas ou Junta de Freguesia);

7. Os atrasos contínuos na recolha das crianças, para além do horário de funcionamento estipulado, poderão implicar a perda de direito ao serviço, com excepção dos utentes transportados pelas Juntas de Freguesia.

Artigo 10º

(Pagamento das Comparticipações)

1. O pagamento das comparticipações familiares pelo SAF, previstas no Artigo 9º, deve ser efectuado através de numerário, cheque ou Multibanco no balcão de atendimento da CMTV ou via Sistema Multibanco, nos prazos definidos mensalmente;
2. O valor da mensalidade é comunicado através de carta, SMS ou por correio electrónico, conforme opção seleccionada pelos Encarregados de Educação;
3. O recibo entregue no balcão de atendimento ou talão emitido pelo sistema Multibanco, constituem prova do pagamento da comparticipação;
4. Um pedido de revisão de processo por parte dos Encarregados de Educação não os exime do pagamento da comparticipação nos moldes estipulados no Ponto 1, sem prejuízo de virem a ser reembolsados dos valores a que tenham direito;
5. O valor das comparticipações nos períodos de Interrupção Lectiva, pelo serviço de almoços e de prolongamento de horário, é o mesmo que o praticado durante o Período Lectivo;
6. No início de cada ano civil a Câmara Municipal emite uma Declaração com totalidade do valor pago pelo Encarregados de Educação pelo Serviço de Apoio à Família no ano civil anterior.



Torres Vedras
Câmara Municipal

Artigo 11º

(Faltas e Desistências)

1. Por cada dia de falta do utente ao Serviço, sempre que devidamente justificada de acordo com as presentes normas, há lugar ao desconto do valor participado pelos Encarregados de Educação.
2. Os acertos referidos no ponto anterior serão efectuados no mês imediatamente a seguir.
3. As desistências do Serviço devem ser comunicadas por escrito à Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da participação do mês correspondente.

Artigo 12º

(Situações de Dedução)

Há lugar à aplicação de dedução em cada uma das seguintes situações:

- a) Falta da criança, por doença ou consulta médica, sendo obrigatória a apresentação de justificação médica, no entanto, se não houver aviso prévio, as refeições encomendadas serão pagas pelos Encarregados de Educação na sua totalidade;
- b) Falta da criança ao serviço de almoços, motivada por doença ou indisposição súbita, sendo obrigatório o aviso ao responsável pelo Serviço/ Jardim-de-infância até às 9h30 do próprio dia;
- c) Impossibilidade da Autarquia/Entidade Gestora assegurar o mesmo;
- d) Falta do utente motivada por período de licença de férias dos pais;
- e) Visita de Estudo.



Torres Vedras
Câmara Municipal

Artigo 13º

(Incumprimento do Pagamento das Comparticipações)

1. O incumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar por um período superior a 30 dias implica a suspensão imediata de acesso ao Serviço. Este poderá ser retomado no dia útil seguinte ao da regularização das comparticipações devidas.
2. Em casos excepcionais, ouvidas as respectivas entidades responsáveis e por solicitação dos Encarregados de Educação, através do preenchimento de requerimento específico para o efeito e facultado pela Câmara Municipal, pode ser isentado o cumprimento dos prazos de liquidação da comparticipação familiar.

Artigo 14º

(Avaliação do SAF)

O Serviço de Apoio à Família será objecto de Avaliação durante o ano lectivo, envolvendo o Município, os Agrupamentos de Escolas, as Juntas de Freguesia e restantes intervenientes no Projecto Socioeducativo.

Artigo 15º

(Celebração de Protocolos)

A Câmara Municipal de Torres Vedras celebra Protocolos de Colaboração e de Delegação de Competências com Juntas de Freguesia, Agrupamentos de Escolas e outras Entidades e Associações a fim de assegurar o funcionamento e gestão do Serviço de Apoio à Família.

Artigo 16º

(Casos Omissos)

Os casos omissos nas presentes Normas de funcionamento do Serviço de Apoio à Família serão analisados e deliberados por esta Câmara Municipal, com colaboração das entidades gestoras.



Torres Vedras
Câmara Municipal

Artigo 17º

(Início da Vigência)

O documento entrará em vigor no início do ano lectivo de 2011/2012.